

CONSELHO REGULADOR**DELIBERAÇÃO N.º 56/CR-ARC/2024****de 8 de outubro de 2024**

**QUE DEFERE O PEDIDO DE REGISTO DO CIEED - CENTRO
INTERNACIONAL DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS E DE
DESENVOLVIMENTO, S.A., COMO EMPRESA QUE REALIZA
SONDAGEM E INQUÉRITOS DE OPINIÃO**

Cidade da Praia, 8 de outubro de 2024

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 56/CR-ARC/2024

de 8 de outubro de 2024

ASSUNTO: Que defere o pedido de registo do CIEED - Centro Internacional de Estudos Estratégicos e de Desenvolvimento, S.A., como empresa que realiza sondagem e inquérito de opinião

I - ENQUADRAMENTO

A CIEED - Centro Internacional de Estudos Estratégicos e de Desenvolvimento, S.A., com sede na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Cidade da Praia, ilha de Santiago, requereu, a 10 de setembro do corrente ano, junto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) o seu registo como empresa que realiza estudos, sondagem e inquérito de opinião

Considerando que o registo das empresas e órgãos de comunicação social é, nos termos da Lei, “obrigatório e de acesso público” (Artigo 40.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto);

Sendo uma das competências da ARC efetuar e assegurar a existência de registo das empresas e órgãos de comunicação (Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2018) e, mais concretamente, do seu Conselho Regulador de “proceder aos registos previstos na lei, ...” [Alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC];

Tendo-se verificado que a requerente reúne, cumulativamente, os requisitos enunciados no Artigo 5.º da Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro, que define o Regime Jurídico das Sondagens e Inquéritos de Opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública, e que a mesma juntou ao pedido os elementos listados nesse dispositivo legal;

Atendendo o parecer do Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, que tem sob a sua responsabilidade a análise técnica dos pedidos de registos, que considerou que o pedido cumpre todos os preceitos legais exigidos e está em condições de ser apreciado e aprovado pelo Conselho Regulador.

II - DELIBERAÇÃO

Fazendo uso da competência estabelecida na alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º, dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, no n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro, e na alínea h) do Artigo 5.º da Lei de Registo das Empresas e dos Órgãos de Comunicação Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto;

O Conselho Regulador, reunido na sua 21.ª sessão ordinária, realizada no dia 8 de outubro de 2024, **DELIBERA:**

- Deferir o pedido e mandar lavrar no respetivo livro o registo do CIEED - Centro Internacional de Estudos Estratégicos e de Desenvolvimento, S.A., como empresa que realiza sondagem e inquéritos de opinião.
- Notificar e emitir a Declaração de Registo e respetiva Credencial.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos